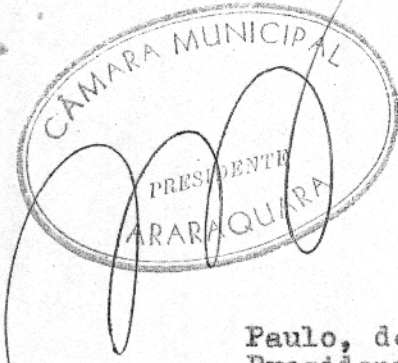


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 1.566

De 1º de março de 1967



Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município à Associação Beneficente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, desta cidade, destinada à construção de sua sede social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, Wilmo Gonçalves, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 22, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 9.205, de 28 de dezembro de 1965 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a doar à Associação Beneficente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, com sede nesta cidade, à Avenida Padre Antonio Cesarino, nº 568, Vila Xavier, uma área de terreno com 850 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta metros quadrados), pertencente ao patrimônio municipal, a fim de nela serem construídas sua sede social, creche e um pequeno parque de brinquedos para crianças.

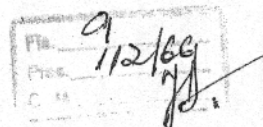
Artigo 2º - O terreno objeto da presente doação, está assim localizado e confrontado:

"Localização: Avenida Padre Antonio Cesarino, esquina da Rua D. Pedro I.

"Confrontação: na frente com a Avenida Padre Antonio Cesarino, onde mede 17 metros; de um lado com propriedade municipal onde mede 50 metros; de outro lado com a Rua D. Pedro I, onde mede 50 metros e nos fundos com terreno pertencente ao Município, onde mede 17 metros".

Artigo 3º - A Associação Beneficente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, obrigará-se a iniciar as obras previstas no artigo 1º desta lei dentro do prazo de 2 (dois) anos e a colocá-las em condições de funcionamento dentro do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da promulgação desta lei.

Artigo 4º - Não cumprindo a Associação Beneficente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, as exigências estabelecidas no artigo anterior, fica sem efeito a presente doação, revertendo o terreno ao Município, independentemente de qualquer indenização, e perdendo a mencionada Associação qualquer direito à obras nele executadas.



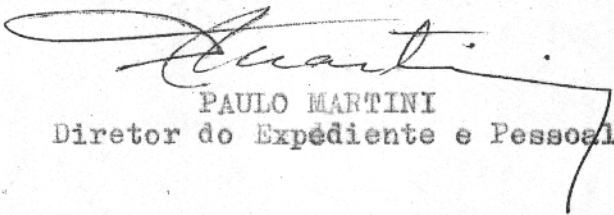
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 1967 (mil, novecentos e sessenta e sete).

DR. WILMO GONÇALVES  
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra,-

  
PAULO MARTINI  
Diretor do Expediente e Pessoal

Registrada às fls. 46 e 47, do livro competente nº 3.-